



19
19

LEI N° 2072, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câma-
ra Municipal em sessão ordinária rea-
lizada no dia 28/08/74, PROMULGA a -
presente Lei-----

1

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei nº1888, de 25 de fevereiro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Ficam criados, no quadro de pessoal fixo da Prefeitura do Município de Jundiá os seguintes cargos:

a) - 1 (um) Secretário, padrão "L", isolado de provimento em comissão;

b) - 9 (nove) Escriurários, padrão "H", isolado de provimento efetivo;

c) - 1 (um) Auxiliar de Portaria, padrão "D", isolado, de provimento efetivo.

§ 1º - Aos padrões "H" e "D", de que trata este artigo, serão atribuídos os seguintes vencimentos:

a) - Escriurário - "H" - Cr\$1.037,00 mensais;

b) - Auxiliar de Portaria - "D" - Cr\$830,00 mensais.

§ 2º - Os cargos ora criados terão jornada semanal de quarenta e três horas."

Art. 2º - Os atuais titulares dos cargos ora reestruturados serão enquadrados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

ed.